



ALTERAÇÕES AO REGIME JURÍDICO DA DERRAMA REGIONAL

Foram recentemente publicadas novas alterações ao Regime Jurídico da Derrama Regional, através do Decreto Legislativo Regional nº 5-A/2014/M, de 23 de Julho, que veio introduzir um novo escalão de incidência e taxa de Derrama Regional para a parcela do lucro tributável.

Foram recentemente publicadas novas alterações ao Regime Jurídico da Derrama Regional, através do Decreto Legislativo Regional nº 5-A/2014/M, de 23 de Julho, que veio introduzir um novo escalão de incidência e taxa de Derrama Regional para a parcela do lucro tributável que exceda EUR 35 milhões, ajustando, desta forma, as respectivas regras de incidência regional às regras da derrama estadual previstas nos artigos 87º-A e 105º-A do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC).

As alterações introduzidas pelo referido diploma, têm em consideração especificidades regionais e o Plano de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira.

Recordamos que a denominada Derrama Regional foi aprovada pelo Decreto Legislativo Regional nº 14/2010/M, de 5 de Agosto, que publicou o Orçamento rectificativo da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2010. Apesar de se tratar de uma medida orçamental de carácter excepcional, a Derrama Regional tem vindo a ser anualmente prorrogada, com sucessivas alterações ao nível da base e taxas de incidência.

Em concreto, a Derrama Regional consiste num imposto incidente sobre parte do lucro tributável, sujeito e não isento de IRC, apurado pelos sujeitos passivos com sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável numa única região autónoma.

Note-se que, no caso de aplicação do regime especial de tributação dos grupos de sociedades a Derrama Regional incide sobre o lucro tributável apurado na declaração individual de cada uma das sociedades do grupo, incluindo o da sociedade dominante, e não sobre o lucro tributável do grupo fiscal.

Assim, de acordo com as alterações agora introduzidas, a Derrama Regional passa a incidir sobre a parte do lucro tributável sujeito e não isento de IRC, na Região Autónoma da Madeira, superior a EUR1 500 000, de acordo com as seguintes taxas progressivas:

LUCRO TRIBUTÁVEL	TAXAS
> € 1.500.000 até € 7.500.000	3 %
> € 7.500.000 até € 35.000.000	5 %
> € 35.000.000	7 %

Tendo em conta que no regime anterior apenas incidia uma taxa única de 2,5% sobre a parte do lucro tributável superior a EUR 1 500 000 sujeito e não isento de IRC, este diploma procedeu a um alargamento da base tributável.

Quanto às regras de pagamento da Derrama Regional, as mesmas mantêm-se inalteradas, sendo que a Derrama Regional deve ser paga através de três pagamentos adicionais por conta, com vencimento em Julho, Setembro e 15 de Dezembro de cada ano, sendo a sua liquidação final realizada na declaração de rendimentos Modelo 22 do IRC.

Partilhamos a Experiência. Inovamos nas Soluções.

AGOSTO 2014

De referir que as entidades licenciadas para operar no âmbito institucional da Zona Franca da Madeira que beneficiem do respectivo regime de redução de taxa de IRC, previsto no artigo 36º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, encontram-se excluídas de aplicação da Derrama Regional.

De referir que as entidades licenciadas para operar no âmbito institucional da Zona Franca da Madeira que beneficiem do respectivo regime de redução de taxa de IRC, previsto no artigo 36º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, encontram-se excluídas de aplicação da Derrama Regional.

Relativamente ao cálculo dos pagamentos adicionais por conta, de acordo com as alterações introduzidas, o valor destes é igual ao montante resultante da aplicação das taxas previstas na tabela seguinte sobre a parte do lucro tributável superior a EUR 1 500 000 relativo ao período de tributação anterior:

LUCRO TRIBUTÁVEL	TAXAS
> € 1.500.000 até € 7.500.000	2,5 %
> € 7.500.000 até € 35.000.000	4,5 %
> € 35.000.000	6,5 %

Note-se que no regime anterior aplicava-se uma única taxa de 2% da parte do lucro tributável superior a EUR 1 500 000 relativo ao período de tributação anterior.

Este regime entrou em vigor no dia 24 de Julho passado, mas as alterações introduzidas ao nível da Derrama Regional retroagem os seus efeitos a 1 de Janeiro, sendo aplicáveis a todos os períodos de tributação que se iniciem em 1 de Janeiro de 2014.

Miguel C. Reis
(Sócio, Escritório PLMJ Porto)
Roberto Mendes Londral
(Sócio, Escritório membro da Rede de Parcerias Nacionais PLMJ Mendes Londral & Associados)

A presente Informação Fiscal, foi elaborada em parceria com o Escritório Mendes Londral & Associados, novo membro da Rede de Parcerias Nacionais de PLMJ, e destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação Fiscal não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte João Magalhães Ramalho (joao.magalhaesramalho@plmj.pt).

 Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano
Chambers European Excellence Awards, 2009, 2012, 2014

 Sociedade de Advogados Ibérica do Ano
The Lawyer European Awards, 2012

 25ª Sociedade de Advogados mais Inovadora da Europa
Financial Times - Innovative Lawyers Awards, 2011, 2012